

Recelido .: "e-se e inciua em pauta. 5 AGO 2020

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléla Legislativa 798/2020 PROJETO DE LEI 2 5 AGO 2020 Protocoio. 853/20 Processo: 853/20. AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

estabelecimentos vedado aos Fica comerciais no Estado de Rondônia a exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Artigo 1° - É vedado aos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado de Rondônia a exigência de valor mínimo para compras e consumo com cartão de crédito ou débito.

Artigo 2° - O descumprimento da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa de até 100 UPFs (cem Unidades Fiscais do Estado de Rondônia);

II - multa de até 300 UPFs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de Rondônia), em caso de reincidência;

III - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa prevista nos incisos I e II do caput será revertida para o Fundo de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2020.

Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANOS









OTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO		

JUSTIFICATIVA

Os estabelecimentos comerciais, no ímpeto de aumentar as vendas, estipulam valor mínimo para compra no cartão de crédito ou débito.

O consumidor, constrangido, tolhido de sua liberdade de compra e economia particular, na melhor das hipóteses, deixa de comprar o que realmente desejava. Em outras vezes, é obrigado a adquirir mais produtos do que necessitava para atingir o valor mínimo exigido pelo estabelecimento para efetuar o pagamento com seu cartão de crédito ou débito.

Por outro lado, é cediço que o uso de cartões é pratica cada vez mais rotineiro, levando em consideração que por medida de segurança os consumidores têm evitado inclusive o uso de dinheiro em espécie.

